

ATA CPA 31/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 23/08/2023 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Eduardo Flores Auge/SMPED; Adriana Vieira/PGM; Albertina Ferreira Gonçalves Alves/SEHAB; Amanda Morelli/SEHAB; Ana Raquel Santos Valerio/SNADS-CAF-CEM; Cristina T. S. Laiza/SPUrbanismo; Claudio de Campos/SMSUB; Elisa Prado/IAB-SP; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; João Carlos da Silva/SMPED; Juliana Paviato/FECOMERCIO; Luiz Massayuki Sampaio Ito/SME; Matheus Sabadin Bueno/SPObras; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Vânia Sacarrão/CET.

FALTAS JUSTIFICADAS: Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED.

CONVIDADOS: Álvaro Latorre/CRS-SUL; Jessica Zago/SMPED; José Renato Melhem/SMPED; Reinaldo Balisa da Costa Junior/São Paulo Sul; Rodrigo Farhat/SPS Vivacidade; Rogério Romeiro/Arquiteto.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 5010.2022/0021768-0 - Terminal Santo Amaro

O Colegiado, com as diversas declarações, da apresentação de novas imagens comprovando atendimento das questões de acessibilidade levantadas na reunião e o comprometimento dos representantes do interessado, Srs. Reinaldo Balisa e Rodrigo Farhat de, conjuntamente a SPTrans, encaminhar resposta fundamentada das questões colocadas no Encaminhamento SMPED/CPA (080809888), encontrável no SEI supra mencionado, resolveu pela **CONCESSÃO DO SELO DE ACESSIBILIDADE**.

SEI 6018.2023/0065212-0 – Imóvel pretendido para locação por parte da Secretaria Municipal de Saúde destinado a sediar a Coordenadoria Regional de Saúde Sul – CRS-S – Avenida Giovanni Gronchi, 7143 – 7º e 8º Pavimentos

O Colegiado, com o comprometimento do Representante de SMS presente na reunião em atender às colocações feitas na Informação SMPED/CPA Nº 088610949 deliberou, ao imóvel pretendido para locação por parte da Secretaria Municipal de Saúde destinado a sediar a Coordenadoria Regional de Saúde Sul - CRS-S, por **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL**.

SEI 6065.2023/0000342-0 - Consulta Jurídica SMPED - Instalação de equipamento de transposição vertical em unidades autônomas

Diante à outros processos inseridos na pauta a caráter de urgência, a análise por parte do Colegiado continuará na próxima reunião.

SEI 6068.2023/0006694-1 – Projeto de Requalificação da Rua General Osório – Rua das Motos

O Colegiado acata a prévia análise técnica feita no Relatório (088873853) de prévia análise de projeto constante no SEI supracitado. Assim, aguarda pela revisão do projeto com o envio de nova proposta para nova apresentação, consulta e deliberação deste Colegiado considerando assim o Projeto ainda com MANIFESTAÇÃO PENDENTE.

SEI 6036.2023/0000319-8 - Denúncia calçadas Av. São Miguel – SUB EM - Conselheiro GCM/CMR Região Leste

Apresentado o expediente pela equipe técnica, com apreciação das fotos do local que devem ser juntadas ao expediente, demonstrando situação das calçadas ao longo da Av. São Miguel, lado ímpar, entre a Av. Boturussu e Rua Balroada, o Colegiado observou:

Conforme Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011:

Art. 7º Os responsáveis por imóveis, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, na conformidade da normatização específica expedida pelo Executivo.

§ 1º Ficam excluídos da obrigação de execução dos passeios, prevista no "caput" deste artigo, os responsáveis por imóveis localizados nas vias integrantes: [...] II - das rotas definidas, mediante decreto, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 14.675, de 23 de janeiro de 2008, que instituiu o Plano Emergencial de Calçadas - PEC; [...] § 2º Para os efeitos desta lei, o passeio será considerado: [...] II - em mau estado de manutenção e conservação, quando apresentar buracos, ondulações, desníveis não exigidos pela natureza do logradouro ou obstáculos que impeçam a circulação livre e segura dos pedestres, bem como execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico do passeio existente.

- Av. São Miguel (trecho compreendido entre Av. Boturussu e Rua Balroada) – via inserida no Plano Emergencial de Calçadas – PEC – conforme Mapa 8 do Anexo Único do Decreto nº 58.845/19.

Pelo exposto, a Comissão solicitou:

1. Retorno do expediente para providências fiscais aplicáveis pela Subprefeitura, observado Inciso II do Parágrafo 2º da Lei nº 15.442/11, não dispensando demais legislações sobre o tema;
2. Encaminhamento para SMSUB/ATOS, rogando avaliação e inserção em planejamento de obras, ressaltando, embora via integrante de rotas do PEC, para o trecho em epígrafe que compreende as calçadas de duas quadras da Av. São Miguel, lado ímpar (entre Av. Boturussu e Rua Balroada), in loco não apresenta execução de calçadas por aquele plano, notando que para o lado oposto da via (lado par) e em trecho anterior e posterior ao mencionado foram contempladas as adequações.

SEI 6025.2020/0026061-6 – Edificação na Rua Martiniano de Carvalho, 951

O Colegiado, ao pedido de reforma, com foco em adequações às normas de acessibilidade do imóvel de SQL nº 038.002.0016-3, bem informado como tombado pela Resolução nº 22/CONPESP/2002 e, com base nos documentos fornecidos pelo interessado, para este caso específico entendeu atendidas as solicitações consideradas na ATA CPA 44/2021 de 15/12/2021 e deliberou à proposta sua MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL.

SEI 6065.2019/0000059-9 - Fiscalização: Vistoria - UBS AMA Vila Nova Jaguaré

Apresentado o expediente e tendo em vista a permanência de inadequações referentes à acessibilidade constantes no pleito inicial (doc. SEI 014823743), como por exemplo: a falta de circulação vertical acessível, o Colegiado solicitou a apresentação do cronograma de obras e serviços estipulando o prazo para todas adequações de acessibilidade com retorno a esta Comissão.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE

Com base em documentos contidos no Processo atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

SELO – 22/23 - SEI 5010.2022/0021768-0

Interessado: Terminal Santo Amaro

Local: Terminal Santo Amaro

SELO – 23/23 – PA 2013-0.338.202-0

Interessado: Danilo Papini - Itaú Unibanco S/A

Local: Rua Conselheiro Ribas, 459 – Lapa - 05093-060

Reunião encerrada.